

267	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	942074-6	Adailto Siqueira Simão	16º BPM/I - Jales/SP	Reforma a Ped.
268	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	854169-8	Adalberto Magno de Souza	5º BPM/I - Taubaté/SP	Reforma a Ped.
269	11-12-2014	11-12-2014	2º Ten QEOPM	854889-7	Aquinaldo Cecotti dos Santos	4º BPC/Ch - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
270	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	872288-9	Carlos Alberto Vieira	9º BPM/I - Marília/SP	Reforma a Ped.
271	11-12-2014	11-12-2014	2º Ten QEOPM	862243-4	Dinalva de Moura Passos Fardin	CPI-6 - Santos/SP	Reserva a Ped.
272	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	880242-4	Jurandir Pinto	50º BPM/I - Araçariquama/SP	Reforma a Ped.
273	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	872930-1	Maria da Conceição Souza Silva Vieira	6º BPM/I - Santos/SP	Reforma a Ped.
274	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	893996-9	Maurício Reys Gimenez	43º BPM/M - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
275	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	842690-2	Miguel Archanio Malafala Neto	2º BPC/Ch - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
276	11-12-2014	11-12-2014	2º Ten QEOPM	866422-4	Pedro José de Souza Oliveira	20º BPM/I - São Sebastião/SP	Reserva a Ped.
277	11-12-2014	11-12-2014	2º Ten QEOPM	870644-1	Pedro Luiz Ignácio	51º BPM/I - Ribeirão Preto/SP	Reserva a Ped.
278	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	911340-1	Roberto Correa Junior	1º BPTran - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
279	11-12-2014	11-12-2014	3º Sgt PM	843108-6	Tomas Antonio Domingos	8º BPM/I - Campinas/SP	Reforma a Ped.

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

<b>Extrato de Convênio</b>
Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Classificação Orcamentária: 20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101
Decreto 41.721/97
Vigência: 31-12-2015
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Corumbataí – 2ª. Fase - SAA 11.163/14
Data da assinatura: 26-02-2015
Valor pela Secretaria: R\$ 1.449.951,09
Parecer C.J. 952/14
Jaboticabal – 4ª Fase - SAA 10.975/14
Data da assinatura: 26-02-2015
Valor pela Secretaria: R\$ 1.283.205,64
Parecer C.J. 1013/14
Mairinque – 3ª Fase - SAA 16.153/14
Data da assinatura: 26-02-2015
Valor pela Secretaria: R\$ 318.634,70
Parecer C.J. 1203/14

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

<b>Despacho do Coordenador Substituto, de 27-2-2015</b>
<b>Ratificando</b> , nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa, referente à Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI: Taxas Municipais de Fiscalização – Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – PSAA 5.017/2015.

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

<b>Portaria DSMM - 4, de 24-2-2015</b>
<i>Dispõe sobre o estabelecimento de preços de aquisição de semente pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI</i>

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de aquisição de sementes de feijão, cultivar IAC Milênio, produzidas em campos de cooperação pelo Núcleo de Produção de Sementes de Avaré do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, da seguinte forma:

Feijão –IAC Milênio – todas as peneiras .....por kg..... R\$ 3,70

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Proc. SAA 6.602/2013 – 2º volume).

<b>Portaria DSMM - 6, de 25-2-2015</b>
<i>Dispõe sobre a criação de Comissão de Apuração Preliminar e designação seus membros</i>

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/DSMM, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b), resolve:

Artigo 1º – Criar Comissão de Apuração Preliminar, de natureza investigativa, devido ao furto de vários materiais nas dependências do Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Designar Victor Branco de Araujo, RG. 9.124.973-9, Assistente Agropecuário VI, Efetivo lotado no Núcleo de Produção de Mudas de Tietê, José Geraldo Carvalho do Amaral, RG. 7.604.974-7, Assistente Agropecuário VI, Efetivo lotado no Núcleo de Produção de Sementes de Bauru Secretário “ad hoc”, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, cujos trabalhos deverão encerrar-se no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Artigo 3º – Os servidores integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos sindicantes, inclusive para elaboração do relatório final. (Proc. SAA 16.291/2014)

## Direitos da Pessoa com Deficiência

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Extrato de Contrato</b>
Processo SEDPcD 3135/2015
Contrato SEDPcD 002/2015
Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Contratada: Euro Star Viagens e Turismo Eireli, CNPJ 08.060.465/0001-40
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas através de participação na ata de registro de preços 003/2014 – Processo SGP 914/2014, da Secretaria de Gestão Pública
Valor do Contrato: R\$ 316.816,94 e onerará recursos consignados aos Códigos: 470101 - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Programa de Trabalho 14.422.4700.5962.0000, Elemento 339033.
Vigência: 31-12-2015.
Data da assinatura: 26-02-2015

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Resolução SE 7, de 27-2-2015</b>
<i>Aprova o Regimento Interno do Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo - CEEQ/SP, criado pela Resolução SE 51, de 13-08-2013</i>

O Secretário da Educação, considerando o disposto na Resolução SE 51, de 13-08-2013, que criou o Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo - CEEQ/SP,

Resolve,
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo - CEEQ/SP, constante do ANEXO que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
DE SÃO PAULO - CEEQ/SP
CAPÍTULO I
<b>Disposição Preliminar</b>
Artigo 1º - O Conselho de Educação Escolar Quilombola de São Paulo - CEEQ/SP, criado pela Resolução SE 51, de 13-08-2013, terá seu funcionamento regido e orientado na conformidade do que dispõe a Resolução CNE/CEB 8, de 20-11-2012, e nos termos do presente Regimento Interno.
CAPÍTULO II
<b>Disposições Gerais</b>
SEÇÃO I
<b>Da Finalidade</b>

Artigo 2º - O CEEQ/SP tem por finalidade acompanhar e apoiar a proposta da Educação Escolar Quilombola, participando ativamente de sua elaboração e implementação nas escolas públicas do Estado de São Paulo que oferecem essa modalidade de ensino.

Artigo 3º – A finalidade, de que trata o artigo 2º deste Regimento, traduz-se basicamente pela efetiva contribuição do CEEQ para com a definição de parâmetros da política da Educação Escolar Quilombola - EEQ, que visem a garantir a valorização e a preservação das culturas, línguas, oralidades e tradições dos povos das comunidades tradicionais quilombolas, incentivando o senso de coletividade e o respeito às peculiaridades e demandas de cada comunidade.

SEÇÃO II
<b>Das Atribuições</b>

Artigo 4º - São atribuições do CEEQ/SP:

I – assessorar, subsidiar e avaliar a execução da política da Educação Escolar Quilombola – EEQ., resguardando suas especificidades e apresentando, quando necessário, sugestões de ajustes em sua formulação, observados os princípios e diretrizes da EEQ na Educação Básica, de acordo com o que estabelece a Resolução CNE/CEB 8/2012;

II - acompanhar as ações voltadas à política da EEQ, bem como as propostas apresentadas pelos diferentes órgãos executores dessa política, avaliando as que digam respeito à legislação educacional, a fim de adequá-las às peculiaridades das comunidades e das respectivas escolas quilombolas;

III - apresentar sugestões para melhoria da qualidade do ensino nas escolas quilombolas;

IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas relativos à EEQ para formulação e planejamento do atendimento à demanda escolar quilombola, fundamentado em dados do sistema estadual de cadastro de alunos;

V - assessorar os municípios do Estado de São Paulo, propondo parcerias para o atendimento à demanda escolar de alunos quilombolas;

VI – diagnosticar, nas comunidades quilombolas, a necessidade de recursos humanos, físicos e didático-pedagógicos em suas escolas;

VII- apoiar a contratação de professores e funcionários quilombolas, indicados pelas comunidades;

VIII – incentivar:

- a) o desenvolvimento de ações educativas que priorizem a preservação e o fortalecimento da cultura e das tradições de cada comunidade quilombola;
- b) a participação quilombola em eventos relativos à EEQ, inclusive em intercâmbios, para troca de experiências, em comunidades quilombolas de outros estados e regiões do Brasil;
- c) a participação dos quilombolas na definição de programas e projetos articulados à proposta pedagógica de suas escolas;

IX - acompanhar a gestão dos recursos disponibilizados à EEQ., os ganhos sócio-culturais alcançados, bem como o desempenho e as ações orçamentárias dos programas e projetos desenvolvidos;

X - elaborar e divulgar, no mês de março de cada ano, relatório da implementação da EEQ no Estado de São Paulo, do qual deverá constar a prestação de contas das atividades do CEEQ/SP no exercício anterior.

Parágrafo único – Caberá, ainda, ao CEEQ/SP promover, a cada 4 (quatro) anos, a realização da Conferência Estadual de Educação Escolar Quilombola, com objetivo precípuo de avaliar a implementação dessa modalidade de ensino na educação básica paulista, propondo estratégias e normas procedimentais para seu constante aperfeiçoamento.

SEÇÃO III
<b>Da Composição</b>
Artigo 5º - O CEEQ/SP será composto por 33 (trinta e três) membros titulares, a cada um cabendo 1 (um) suplente, que serão designados pelo Secretário da Educação, dentre os servidores em exercício nos órgãos centrais desta Pasta, e dentre representantes indicados por entidades e instituições governamentais e não governamentais, que atuem efetivamente com questões e temáticas quilombolas, e pelas próprias comunidades quilombolas.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Centro ao qual a modalidade de ensino Educação Escolar Quilombola esteja alocada, no âmbito da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - CGEB/SEE, a presidência do CEEQ/SP, que contará com um vice-presidente (suplente da presidência).

§ 2º - Os membros do CEEQ., titulares e suplentes, que sejam servidores em exercício em órgãos/unidades centrais da Secretaria da Educação, exercerão suas atividades no CEEQ sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

§ 3º - Por indicação do CEEQ/SP, poderão participar do Conselho, além dos membros mencionados no caput deste artigo, também representantes de outras comunidades, bem como de outras instituições governamentais e não governamentais, desde que mantenham, ainda que indiretamente, algum vínculo com a cultura quilombola.

Artigo 6º - Os membros do CEEQ terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo, quando positivamente avaliada sua atuação, ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos, preservando-se a continuidade de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos representantes dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único – A avaliação, a que se refere o caput deste artigo, far-se-á pelos próprios membros titulares do CEEQ (autoavaliação), sendo expressa em relatório circunstanciado, a ser apreciado pelo Coordenador da CGEB/SEE e encaminhado, com manifestação conclusiva, para deliberação do Secretário da Educação.

Artigo 7º - O CEEQ terá, como unidades de apoio técnico e/ou pedagógico, os órgãos da Secretaria da Educação, que atuarão, de acordo com as respectivas atribuições e competências, no atendimento às necessidades que venham a decorrer da implementação das ações do CEEQ ou que se imponham à sua execução.

#### SEÇÃO IV

#### Do Funcionamento

Artigo 8º - O CEEQ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, quando houver necessidade, em sessões extraordinárias, devendo contar, em ambos os casos, com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 (um) de seus membros, incluídos nessa composição, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros quilombolas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, não devendo ocorrer reunião alguma, ordinária ou extraordinária, no período de 15 de dezembro do ano que esteja em curso a 30 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 9º - O membro titular do CEEQ, que, sem apresentar motivo justificável, deixar de comparecer a reuniões ordinárias, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas, perderá seu mandato e será substituído, em definitivo, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - A justificativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho, até dois dias antes da data de realização da reunião, devendo ainda, o titular que se ausentará, comunicar a seu suplente, com a mesma antecedência, a necessidade de sua substituição na referida data.

Artigo 10 - O CEEQ poderá constituir grupos de trabalho para realização de estudos sobre matérias de interesse da EEQ., devendo as temáticas serem selecionadas em sessões de debates e discussão, sendo as propostas submetidas à aprovação dos membros do Conselho, mediante votação, por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

CAPÍTULO III
<b>Disposições Finais</b>

Artigo 11 - Caberá aos órgãos da Secretaria da Educação a execução das ações propostas pelo CEEQ/SP, que lhes sejam de competência, desde que aprovadas e expressamente autorizadas pelo Secretário da Educação.

Artigo 12 - Eventuais propostas de alteração de normas constantes do presente Regimento Interno deverão ser previamente analisadas, em reunião extraordinária específica e com pauta antecipadamente definida, na qual obtenham aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CEEQ/SP.

<b>Despachos do Secretário, de 27-2-2015</b>
Protocolado: 86/0001/2009
Interessado: Centro do Professorado Paulista - CPP
Assunto: Afastamento/Solicitação.
Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68, autoriza, nos termos propostos o afastamento de docentes da rede pública estadual de ensino para participarem dos Encontros Educacionais, no dia 13/03/15 com o tema “O papel dos Diretores Regionais e Conselheiros no fortalecimento de uma rede de participação e mobilização em defesa da carreira do magistério” e no dia 20/03/15 com o tema “Participação e democracia: pra que te quero?”.
Processo: 228/0021/2013 (Volumes I e II)
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Itapevi
Assunto: Aplicação de Multa por descumprimento de cláusula contratual
À vista dos elementos que instruem o processo, em especial das manifestações da Chefia da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 419/420) e da Diretoria de Ensino - Região de Itapevi pelo não acolhimento do pleito, que subsidiam este ato administrativo, Conheço do recurso interposto pela empresa 318 Valentes Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda. (fls. 400/402), por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que as alegações apresentadas não tiveram o condão de modificar a decisão que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 15.162,89, pela inexecução parcial do contrato.
PROTOCOLADO: 525/1063/2014
Interessada: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu
Assunto: Convalidação de pagamentos/Prestação de serviços.

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, considerando as circunstâncias que originaram a prestação dos serviços em tela, bem como o Parecer CJ/SE 470/2015, do respeitado órgão jurídico da Pasta, convalido nos termos do Decreto 40.177/95, alterado pelo Decreto 53.334/08, as despesas no valor total de R\$ 2.531,60, em favor da empresa Intersul Transportes e Turismo Ltda, qualificada no presente expediente, referente aos serviços de transporte de servidores da Diretoria de Ensino – Região de Miracatu, realizado no período de janeiro a março de 2014, sem cobertura contratual.

<b>Comunicado</b>		
Considerando:		
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;		
b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;		
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.		
Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:		
2015 Pds		
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo		
Data: 27-02-2015		
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº DA PD</b>	<b>VALOR R\$</b>
080301	2015PD00069	537,99
TOTAL		537,99
TOTAL GERAL		537,99
(27-2-2015).		

<b>CHEFIA DE GABINETE</b>
<b>Despachos do Chefe de Gabinete, de 27-2-2014</b>
Processo: 51/0081/2015 (02 Volumes)
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de São Roque
Assunto: Contratação de empresa de transporte urbano para aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica para os alunos da rede estadual de ensino

À vista dos elementos que instruem o presente processo, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Diretoria de Ensino – Região de São Roque, encartado às fls. 443, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando a contratação da empresa Viação Raposo Tavares Ltda, CNPJ 08.691.136/0001-05, objetivando a aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica para os alunos da rede estadual de ensino do município de Ibiúna, para o exercício de 2015.

Processo: 0712/0033/2014 (03 Volumes)
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Apiai
Assunto: Serviço de Manipulação de Alimentos e Preparo de Refeições

À vista da instrução processual e da manifestação da Senhora Pregoeira contida às fls. 637/640, Indeferio o recurso interposto pela empresa WF Serviços Terceirizados Ltda, na sequência Adjudico o objeto descrito no item 1 a favor da empresa Geraldo Massineli Palandi Eireli-ME, CNPJ 09.649.306.0001-48, pelo valor total R\$ 672.102,00, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2014, relativo à oferta de compra 0802920000120150C00001.

<b>Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-2-2015</b>
Processo: 2152/0008/2014 (04 Volumes)
Interessada: Diretoria de Ensino – Região Leste 4
Assunto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente

À vista da instrução processual e do parecer do pregoeiro, acostado às fls. 669/671, INDEFIRO o recurso da empresa Jobabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, interposto contra a decisão que habilitou a licitante vencedora, na sequência Adjudico o objeto descrito no item 1 pelo valor mensal R\$ 244.899,96, a favor da empresa Destake Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 04.024.325/0001-65, e Homologo o procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 01/2015, relativo à oferta de compra OC – 0802670000120150C00001.

### DIRETORIAS DE ENSINO

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

<b>Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-2-2015</b>
---

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Protocolado 9685/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Santa Maria, situado à Rua Santa Rita, 202 e Rua Souza Caldas, 207, Pari, São Paulo/SP, mantido por Congregação de Jesus, CNPJ. 59.899.781/0001-40.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao artigo 90, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro de 26-12-2007, publicada no D.O. de 27-12-2007.

Artigo 3º- A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 27-2-2015</b>
<b>Homologando</b> , com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2015 do Centro de Atualização e Formação de Cabeleiros Teruya, situado à Avenida Rio Branco, 91/99, Centro, São Paulo/SP.

<b>Declarando:</b>
com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 1241/2015, que os estudos realizados no Exterior por Oralía Lopez Lopez, RNE. V549695-V, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;
com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 1249/2015, que os estudos realizados no Exterior por Natalia Mallo, RNE.V187891-8, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;
com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 1302/2015, que os estudos realizados no Exterior por Ricardo Antonio Fuenzalida Pena, RNE.V675422-O, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;
com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 1320/2015, que os estudos realizados no Exterior por Laura Drummond Martins Corrêa, RG. 48.579.229-3/SP, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio;
com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado 1526/2015, que os estudos realizados no Exterior por Faradhya Adzra, Passaporte nº S273605, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

<b>Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 27-2-2015</b>
<b>Autorizando</b> extração de cópias reprográficas do Processo 1068/0002/2014, em nome de Davi Tavares de Castro, RG 5.517.419, nos termos do § único do artigo 12 da Lei 12257/11.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

<b>Retificações do D.O. de 3-2-2015</b>
Na Portaria DRE-11, de 02-02-2015, publicada na Seção I, página 26, referente ao Processo 1595/0003/2014, leia-se: Artigo 1º - Fica autorizado o Funcionamento do Curso e aprovado o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária das disciplinas de 800 horas e carga horária de Projeto Integrador de 80 horas, totalizando uma carga horária de 880 horas, junto ao Centro de Ensino Método (Código CIE: 165591), situado na Av. Jabaquara, 1314, Mirandópolis, CEP 04046-200, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Centro de Ensino Técnico Método - Eireli, CNPJ 14.675.196/0001-29, autorizado pela Portaria da 16ª Delegacia de Ensino, de 13-01-1999, publicada no D.O. de 14-01-1999.; e não como constou.

Na Portaria DRE-12, de 02-02-2015, publicada na Seção I, página 26, referente ao Processo 1632/0003/2014, leia-se: Artigo 1º - Fica autorizado o Funcionamento do Curso e aprovado o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária das disciplinas de 800 horas e carga horária de Projeto Integrador de 80 horas, totalizando uma carga horária de 880 horas, junto ao Centro de Ensino Método (Código CIE: 16559